

L E I N. 9.407, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em eventos realizados pelo Poder Público (Prefeitura e Câmara Municipal) em todo o território do município de São José dos Campos, em respeito à saúde e bem-estar dos animais e ao princípio de economicidade do Erário Público, utilizando esses recursos para fins sociais e filantrópicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em eventos realizados pelo Poder Público (leia-se Prefeitura e Câmara Municipal) em todo o território do município de São José dos Campos, principalmente na época da virada do ano (réveillon) e em anúncio e inaugurações de obras públicas, visando a saúde e o bem-estar dos animais e ao princípio de economicidade do Erário Público utilizando esses recursos para fins sociais e filantrópicos.

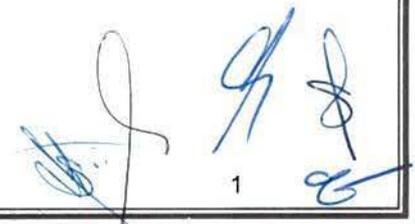
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de julho de 2016.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal


César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo


1

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Alexandre Gonçalves de Amorim
Secretário de Governo em exercício



Maria Emília Cardoso
Secretária de Turismo



Alexandre Gonçalves de Amorim
Secretário de Administração



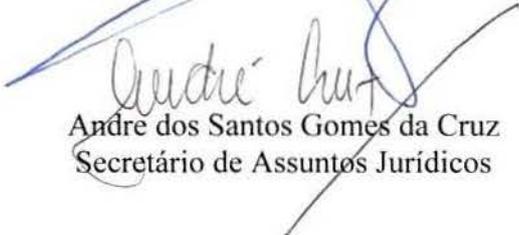
Sergio Augusto Werneck de Almeida
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Antônio Carlos Wolff Nadolny
Secretário de Meio Ambiente em exercício



Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde



André dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa



(Projeto de Lei n. 312/15, de autoria do Vereador Valdir Alvarenga)

CS3